

CONTRATO

CONTRATO: 036/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2025.

INEXIGIBILIDADE: 022/2025.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Belém de Maria**, inscrito no CNPJ nº 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, S/n – Iputinga, Belém de Maria - PE, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Prefeito, Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva, portador do RG nº 4.090.160 e do CPF Nº 765.226.364-68, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A P SILVA OLIVEIRA LTDA, com sede a Rua Padre Vicente, nº 1234, Bairro João XXIII, Cidade Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-156, inscrita no CNPJ sob nº 12.223.711/0001-04, representada pelo socio administrador André Patricio Silva Oliveira, CPF nº 910.468.583-00 E Identidade nº 3397689-99 SSPS/CE, denominado neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do Processo Administrativo nº 033/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas descritas abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SHOWS DA BANDA STYLLUS, PARA ANIMAÇÃO DAS FSTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2025, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08 A 29 DE JUNHO, sendo a apresentação do mesmo em Belém de Maria e Batateira no dia **23 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **02/06/2025 a 02/08/2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Dão-se ao presente contrato o **valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.



3.1.1. O preço ora estipulado é único, não sofrendo qualquer tipo de majoração, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A apresentação será:

LOCAL DOS SHOWS:

Item	Qtd	Unid.	OBJETO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW
01	120	Min	Show da BANDA STYLLUS	Belém de Maria	21:00Hs

4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Tempo duração: 120min de duração cada show.

4.4. O horário de início do show poderá sofrer alterações de até 02h00min, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, DESDE QUE COMBINADO ENTRE AS PARTES.

4.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW

5.1. As bandas supramencionadas, deverá se apresentar no local do evento com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.



5.2. Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "11.1" da Cláusula Décima Primeira, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.7. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.



CLÁUSULA SEXTA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** GENILSON GONÇALVES DE LIMA, Secretário Interino de Cultura, belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br;

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** José Laudenor de Assunção – Assessor Especial – (81) 98274-4675.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;

7.1.11. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do CANTOR através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

7.1.12. Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no inciso "7.1.11" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.

7.1.13. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

7.2.6. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.2.6. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;

7.2.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

7.2.8. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes;

7.2.9. Responder integralmente perante o **ECAD**, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

7.2.10. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.



7.2.11. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.2.12. A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado;

7.2.13. Da divulgação, será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA;

7.2.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

7.2.15. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.2.16. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE;

7.2.17. Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

7.2.18. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.





7.2.19. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

8.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

8.2. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Belém de Maria pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Belém de Maria, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.



9.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE. 9.3. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

9.4. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em uma no prazo de até 30 após a emissão da nota fiscal.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, na conta fornecida pela contratada, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Nos seguintes dados bancários **A P SILVA OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 12.223.711/0001-04** – Banco: Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta: C. Corrente PJ 838540465-1.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2.4. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

11.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

11.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

12.2. Considerando que a dotação orçamentária foi sancionada em 29 de agosto de 2023, e naquela oportunidade ficou prevista dotação orçamentária para extinta Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão da seguinte maneira.

Órgão: 02.06 – Secretária Municipal de Cultura, esportes e Juventude.

Unidade Orçamentária: 13.392 – Difusão Cultural.

Atividade Programática: 13.392.1301.2034.0000 – Promoção de eventos cívicos, folclóricos e Culturais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicação Diretas
Recursos Próprios: 001.001

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 033/2025 – Inexigibilidade Nº 022/2025, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

15.2. - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente;

15.3. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral;

15.4. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado;

15.5. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA;

15.6. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos;

15.7. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes;



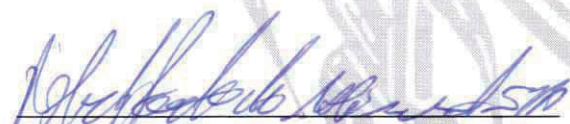
15.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, para solução de quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato será assinado pelas partes.

Belém de Maria, 02 de junho de 2025.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente.
ANDRE PATRICIO SILVA OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 11:18:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A P SILVA OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº 12.223.711/0001-04
CONTRATADA

RUMO AO PROGRESSO